

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

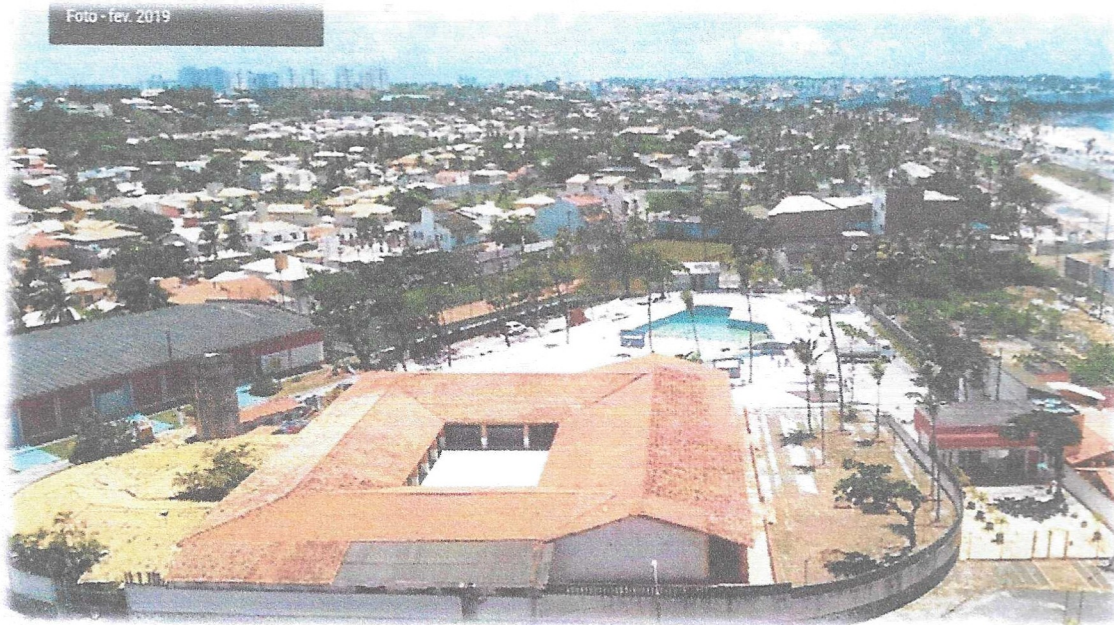
ESTATUTO SOCIAL



31 MAR 2026

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46038-10

Foto - fev. 2019



SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI

JANEIRO /2026

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SO COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

Este Estatuto foi reformado em 13 de setembro de 2014 para adaptar-se a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1988, pela Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 do Código Civil Brasileiro. Com o advento da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 a Lei nº 9.615/98 passou a vigorar acrescida do artigo 18-A.

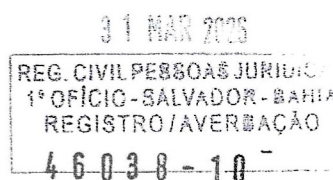
Por solicitação da Diretoria que apresentou os fundamentos básicos justificando assim, a presente Reforma Estatutária acima mencionada, o Conselho Deliberativo aprovou a adaptação, encaminhando para a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2014, de acordo com Edital de Convocação publicado no Jornal Correio da Bahia em 28 de agosto de 2014, sendo a presente reforma aprovada pela citada Assembleia de Associados, entrando em vigor logo após o registro em Cartório.

Alfredo Rodrigues Vasconcelos Filho
Presidente da Diretoria

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

Após solicitação da Diretoria, datada de 03 de outubro de 2025, que apresentou ao Conselho Deliberativo os fundamentos básicos, justificando assim, a presente Reforma Estatutária, o CD aprovou a reforma e atualização do Estatuto Social, em 06.12.2025, encaminhando em seguida para a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.01.26, de acordo com Edital de Convocação publicado no Jornal Tribuna da Bahia em 15.12.2025, sendo a presente reforma aprovada pela citada Assembleia de Associados, entrando em vigor logo após o registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador. Ba.

Antonio Carlos Tavares Guimarães
Presidente da Diretoria



SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaripe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-9708.1912-Salvador-Bahia

EM + EMA: SEDE - RUA CAMPOMAR 1372



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

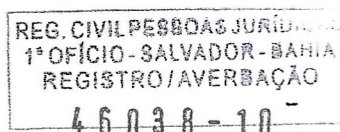
SO COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI



UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

O CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR é uma Entidade Jurídica de Direito Privado, constituindo-se em uma Associação Civil, de fins não lucrativos e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 3.163/81 publicada no Diário Oficial do Município em 31/10/1981 projeto do vereador Osvaldo Barreto, tendo sido renovado por vários Prefeitos e a última renovação ocorreu pela Lei nº 8.536/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2013, Lei esta assinada pelo Dr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto – Prefeito, sendo o projeto do Vereador Dr. Paulo Câmara. No ano de 2023 através do Vereador Téo Senna e Prefeito Bruno Reis a mesma foi renovada pelo Ato Municipal 622 / 2023.

31 MAR 2026



SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaribe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-9708.1912-Salvador-Bahia

EM TEXEIRO: SEDE - RUA CAMPOMAR 1372



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SO COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTRÓI



ÍNDICE GERAL

PÁGINA

CAPÍTULO I	- DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS – RECURSOS	5
CAPÍTULO II	- DOS ASSOCIADOS – CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	6
CAPÍTULO III	- DA TAXA DE MANUTENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO IV	- DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	7
CAPÍTULO V	- DA ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO VI	- DA ASSEMBLÉIA GERAL	10
CAPÍTULO VII	- DO CONSELHO DELIBERATIVO	11
CAPÍTULO VIII	- DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO IX	- DO PROCESSO ELEITORAL	14
CAPÍTULO X	- DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO XI	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

31 MAR 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46038-10

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaribe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-9708.1912-Salvador-Bahia

EM TEMPO: SEDE RUA CAMPOMAR 1372



ESTATUTO SOCIAL – CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS E RECURSOS

Art. 1º – O Clube Recreativo Campomar, doravante denominado **Associação** ou **Clube**, fundado em 26 de julho de 1963, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Campomar, nº 1372, CEP 41651-130, é uma **associação civil sem fins lucrativos**, de caráter **esportivo, social, recreativo, cultural e educativo**, com personalidade jurídica distinta de seus associados, **não respondendo estes, nem mesmo subsidiariamente, por suas obrigações.**

Art. 2º – A Associação terá **duração por tempo indeterminado**, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo **Código Civil**, pela **Lei Geral do Esporte**, demais legislações aplicáveis e Regimentos Internos aprovados pelos seus órgãos competentes.

Art. 3º – A Associação tem por finalidades:

- I – Promover, desenvolver e difundir atividades **esportivas, recreativas, culturais, educacionais, assistenciais e de lazer;**
- II – Incentivar a **formação e desenvolvimento de atletas**, incluindo modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- III – Manter **escolinhas, projetos socio esportivos e programas de iniciação** e alto rendimento;
- IV – Desenvolver **atividades educativas e ações de inclusão social;**
- V – Realizar **eventos esportivos e comunitários;**
- VI – Promover **inclusão, equidade racial, gênero, acessibilidade e respeito à diversidade;**
- VII – Firmar **convênios e parcerias** com órgãos públicos e privados, conforme legislação vigente.

Art. 4º – A Associação poderá desenvolver ações educacionais, culturais, esportivas, recreativas e socioassistenciais compatíveis com suas finalidades.

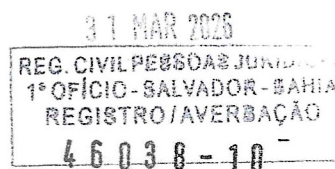
Art. 5º – Os resultados operacionais, excedentes financeiros e patrimônio serão integralmente aplicados nas finalidades sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou vantagens a qualquer título.

Art. 6º – A Associação poderá **firmar convênios e parcerias** com entes públicos e privados.

Art. 7º – A Associação poderá **autorizar o uso de suas instalações** mediante contrapartida financeira, institucional ou social.

Art. 8º – Constituem **receitas** da Associação:

- I – Contribuições e mensalidades;
- II – Taxas de utilização das dependências;
- III – Receitas de eventos;
- IV – Patrocínios, doações e parcerias;
- V – Recursos provenientes de convênios e programas governamentais;
- VI – Publicidade e licenciamento de marca;
- VII – Outras receitas compatíveis com sua natureza.





CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI

Virgínia Miralva de Souza Rodrigues
Substituta Designada

- §1º – A contabilidade seguirá normas do **Conselho Federal de Contabilidade**.
§2º – A Associação manterá **transparência ativa**, divulgando prestações de contas em meio digital oficial.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9 – O quadro associativo compreende as seguintes categorias:

- Sócio Contribuinte
- Sócio Remido
- Sócio Honorário
- Sócio Conveniado
- Sócio Atleta

Do Sócio Contribuinte

Art. 10 – Será Sócio Contribuinte aquele que adquirir título associativo mediante taxa de adesão e mensalidade.

- §1º – Direito a voto após **12 meses contínuos** de efetividade.
§2º – Direito a **ser votado** após **36 meses**.
§3º – Retorno ao quadro social depende de regularização e nova aprovação da Diretoria.

Do Sócio Remido

Art. 11 – Detentor de título isento de mensalidades, com **direito a voto**.

- §1º – Título **nominativo e transferível** conforme Estatuto.
§2º – Dependência familiar até 18 anos (ou 24 se estudante).

Do Sócio Honorário

Art. 12 – Concedido por serviços relevantes ao Clube.

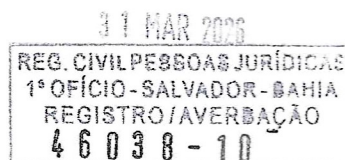
- §1º – Isento de contribuições.
§2º – Não possui direito a voto, salvo ex-remido.

Do Sócio Conveniado

Art. 13 – Vinculado a convênio formal; **sem direito a voto**.

Do Sócio Atleta

- Art. 14 – Representa o Clube em competições oficiais;
§1º – Pode ter isenção parcial ou total de mensalidades.
§2º – Direito a voto apenas se também Contribuinte.



Handwritten signatures and initials, including 'dri' and 'Camp'.



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI



Da Admissão

Art. 15 – A admissão ocorrerá mediante proposta aprovada pela Diretoria.

§1º – A simples compra do título não implica admissão automática.

§2º – A Diretoria poderá recusar a proposta de admissão, mediante decisão fundamentada, registrada em ata.

Direitos e Deveres

Art. 16 – São direitos dos associados:

I – Usar as dependências;

II – Participar das atividades;

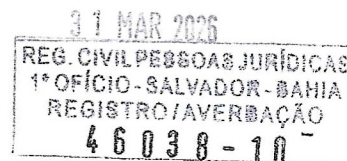
III – Votar e ser votado (quando habilitado).

Art. 17 – São deveres:

I – Cumprir Estatuto e Regimentos;

II – Zelar pelo patrimônio;

III – Pagar contribuições pontualmente.



CAPÍTULO III

DA TAXA DE MANUTENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES

Art. 18 – Os associados contribuirão com a **taxa de manutenção mensal**.

Art. 19 – O valor será definido e reajustado anualmente no mês de setembro pela **Diretoria** e referendado pelo **Conselho Deliberativo**.

Art. 20 – Poderão existir **taxas específicas** para uso de dependências, modalidades, cursos e eventos.

Art. 21 – O não pagamento implicará:

I – **Suspensão** após 60 dias;

II – **Cancelamento do vínculo** após 90 dias.

§1º – A regularização exige quitação integral.

§2º – O inadimplente não poderá **votar, ser votado, participar de assembleias ou usar instalações**.

CAPÍTULO IV

DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 22 – São **direitos** dos associados, observadas suas categorias:

I – Utilizar as dependências da Associação e participar das atividades esportivas, sociais e culturais;

II – Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, conforme requisitos deste Estatuto;

III – Propor sugestões, projetos e melhorias aos órgãos da administração;

IV – Solicitar informações institucionais, respeitando os procedimentos internos e de transparência.

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaripe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-9708.4912-Salvador-Bahia

EM SEDE: RUA CAMPOMAR 1372



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI

Miriane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

Art. 23 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e deliberações dos órgãos da Associação;
- II – Zelar pelo patrimônio físico, institucional, esportivo e moral do Clube;
- III – Manter conduta ética, respeitosa e compatível com os valores da Associação;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições e taxas estabelecidas;
- V – Representar com lealdade o Clube, quando inscrito em competições oficiais ou ações institucionais.

Das Infrações e Penalidades

Art. 24 – Constituem infrações disciplinares:

- I – Conduta contrária aos valores éticos e morais da Associação;
- II – Danos materiais ou morais ao patrimônio ou imagem do Clube;
- III – Agressões físicas ou verbais contra associados, dirigentes, colaboradores ou comunidade;
- IV – Atos que comprometam o bom andamento das atividades ou a reputação institucional.
- V – Reiterado não pagamento das mensalidades, sem justificativa, após as notificações previstas neste Estatuto.

Art. 25 – As penalidades aplicáveis são:

- I – Advertência;
- II – Suspensão por prazo determinado;
- III – Cancelamento da condição de associado.

31 MAR 2026
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46038-10

§1º – A penalidade será aplicada de acordo com a **gravidade do ato** e a reincidência.

§2º – A aplicação das penalidades deverá assegurar **contraditório e ampla defesa**.

§3º – O prazo máximo de suspensão é de até **180 (cento e oitenta) dias**.

Da Suspensão e Efeitos

Art. 26 – A suspensão disciplinar não isenta o associado do pagamento da taxa de manutenção, que permanece devida durante o período de suspensão.

§1º – Durante a suspensão, o associado **não poderá** utilizar as dependências, votar, ser votado ou representar a Associação.

§2º – A suspensão **não interrompe** o tempo de contagem para direitos associativos.

Do Cancelamento

Art. 27 – O cancelamento da condição de associado poderá ocorrer:

- I – Por solicitação formal do próprio associado;
- II – Por inadimplência, nos termos do Art. 23;
- III – Por falta grave, após conclusão de procedimento disciplinar.

§1º – O cancelamento por infração disciplinar requer decisão fundamentada e registro em ata.

§2º – Cancelado o vínculo, o indivíduo perde todos os direitos associativos.

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaribe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-97084913-Salvador-Bahia

EM TERMO? SEDE - RUA CAMPOMAR Nº 1372



Da Reversão

Art. 28 – O associado excluído por penalidade poderá solicitar **reingresso**, mediante nova análise da Diretoria ou Conselho previsto em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

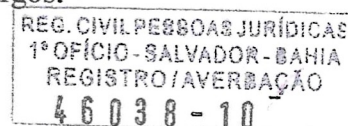
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal.

Da Diretoria Executiva

Art. 30 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela **gestão administrativa, esportiva, financeira e institucional** da Associação, cabendo-lhe representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 31 – A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente.



§1º – A Diretoria poderá instituir, mediante **Resolução Interna**, aprovada e registrada em ata, **Diretorias, Coordenações, Gerências ou Comissões**, remuneradas ou voluntárias, para fins administrativos, esportivos, culturais ou operacionais.

§2º – As funções criadas por Resolução não integram obrigatoriamente o Estatuto e poderão ser **modificadas, unificadas ou extintas** pela mesma via.

§3º – Os membros da **Diretoria Executiva** somente poderão ser **remunerados caso exerçam função administrativa ou técnica efetiva**, distinta das atividades de representação institucional, observadas as leis vigentes e mediante aprovação prévia do **Conselho Deliberativo**.

Do Mandato e Recondução

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva terão **mandato de 4 (quatro) anos**, permitida a **recondução por quaisquer vezes**, mediante processo eleitoral regular previsto neste Estatuto.

Competências

Art. 33 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação em todas as esferas;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Assinar contratos, convênios e parcerias;



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI



- IV – Ordenar despesas e autorizar pagamentos;
- V – Aplicar penalidades disciplinares, conforme Estatuto.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar no planejamento e coordenação das atividades;
- III – Assumir integralmente a Presidência em caso de vacância definitiva.

Do Conselho Deliberativo

Art. 35 – O Conselho Deliberativo é órgão de orientação estratégica e fiscalização política da Associação.

§1º – Sua composição, funcionamento e mandato serão definidos no Capítulo próprio (revisaremos no próximo passo).

§2º – Compete ao Conselho:

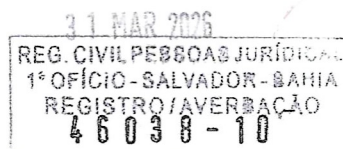
- a) Aprovar reformas estatutárias;
- b) Referendar criação e extinção de diretorias por Resolução;
- c) Aprovar orçamentos e planos anuais.

Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro e contábil, cabendo-lhe examinar documentos, balancetes e prestações de contas.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 37 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos associados que possuam direito a voto, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 38 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir membros da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos**;
- II – Apreciar e aprovar contas, relatórios de gestão e planejamento anual;
- III – Reformar o Estatuto Social;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- V – Decidir sobre a dissolução da Associação, indicando destinação do patrimônio;
- VI – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral do Clube.

Art. 39 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – **Ordinariamente**, uma vez por ano, para apreciação de contas e atividades no mês de março;
- II – **Extraordinariamente**, sempre que necessário, por convocação:

- a) Do Presidente;
- b) Do Conselho Deliberativo;
- c) De, no mínimo, **1/5 (um quinto)** dos associados aptos a votar.

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaripe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-9703.1912-Salvador-Bahia

EM TEMPO: SEDE - Rua Campomar nº 1372



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTO - PJ
Substituta Designada

Da Convocação

Art. 40 – A convocação para Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de:

- I – Publicação em meio digital oficial da Associação;
- II – Comunicado por correio eletrônico ou aplicativos de mensagens;
- III – Aviso afixado na sede do Clube.

Parágrafo único – O edital deverá conter **data, horário, local e pauta específica**.

Do Quórum

Art. 41 – As deliberações da Assembleia serão tomadas por **maioria simples dos presentes**, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

§1º – Reforma estatutária exigirá **2/3 (dois terços)** dos votos presentes.

§2º – Destituição de dirigentes exigirá **quórum qualificado e garantia de ampla defesa**.

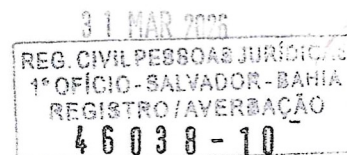
Do Direito de Voz e Voto

Art. 42 – Terão direito a voz e voto:

- I – **Sócios Contribuintes** em pleno gozo dos direitos;
- II – **Sócios Remidos**.

Art. 43 – Terão direito apenas à voz:

- I – Sócios Honorários;
- II – Sócios Conveniados;
- III – Sócios Atletas que não se enquadrem simultaneamente como Contribuintes.



Da Proibição de Procuração

Art. 44 – O exercício do voto é **pessoal e intransferível**, sendo **vedado** votar por procuração.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45 – O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação superior, normativo e consultivo da Associação, responsável pela definição de diretrizes institucionais, fiscalização superior da gestão e controle das atividades administrativas.

Art. 46 – O Conselho Deliberativo será composto por **10 (dez) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Sócios Contribuintes ou Sócios Remidos que:

- I – Possuam, no mínimo, **4 (quatro) anos** de efetividade associativa;
- II – Estejam em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III – Não estejam cumprindo penalidade administrativa;

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaripe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-974941912-Salvador-Bahia

EM TEMPO: SEDE - RUA CAMPOMAR Nº 1372



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTRÓI



IV – Não estejam impedidos por dispositivos legais, incluindo a Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010).

Parágrafo único. Para efeito de comprovação, o candidato deverá apresentar declaração de integridade, certidões negativas ou equivalentes, nos termos das normas internas da Associação.

DO MANDATO

Art. 47 – O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas, mediante novo processo eleitoral.

§1º – O mandato se encerra com a posse dos novos eleitos, permanecendo os titulares em exercício até a transição administrativa.

§2º – Em caso de vacância, será convocado o suplente mais votado, em caso de empate, o de maior idade.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 48 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- II – Cometer atos contrários às normas estatutárias ou ao Código de Ética;
- III – Sofrer condenação judicial que impeça o exercício da função;
- IV – Solicitar desligamento formal.

§1º – A perda do mandato será deliberada pelo próprio Conselho Deliberativo, assegurados defesa e contraditório.

§2º – Ocorrendo vacância, será convocado o suplente, conforme a ordem de inscrição ou votação.

DA MESA DIRETORA DO CONSELHO

Art. 49 – O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, para mandato de 4 (quatro) anos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§1º – A eleição ocorrerá na primeira reunião do Conselho após a posse dos conselheiros.

§2º – Na hipótese de vacância, a substituição ocorrerá por eleição interna no prazo máximo de 30 dias.

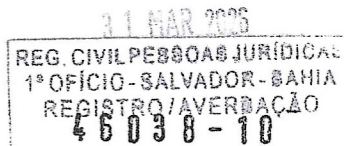
DAS REUNIÕES

Art. 50 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses;
- II – Extraordinariamente, quando convocado:
 - a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaribe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-97961912-Salvador-Bahia

EMTEMPO: SEDE - RUA CAMPOMAR Nº 1372





CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTRÓI



- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 51 – As reuniões serão convocadas com prazo mínimo de **10 (dez) dias**, mediante comunicação digital ou aviso afixado na sede.

Art. 52 – O Conselho Deliberativo instalar-se-á com mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por **maioria simples** dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

COMPETÊNCIAS

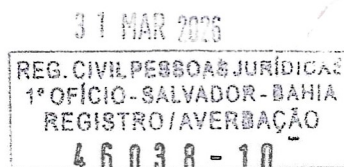
Art. 53 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva;
- II – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III – Aprovar o Orçamento Anual e os Relatórios de Gestão;
- IV – Analisar parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a prestação de contas anual;
- V – Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI – Deliberar sobre propostas de reforma estatutária;
- VII – Decidir sobre recursos interpostos contra penalidades aplicadas a associados;
- VIII – Instituir, revisar e aprovar regimentos internos;
- IX – Deliberar sobre quaisquer matérias estratégicas relativas ao funcionamento da Associação.

Art. 54 – As decisões do Conselho Deliberativo são soberanas no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente e este Estatuto

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL



Art. 55 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de **fiscalização financeira, contábil e patrimonial** da Associação, atuando de forma **independente** e colegiada, nos termos deste Estatuto.

Art. 56 – O Conselho Fiscal será composto por **03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes**, todos **Sócios Contribuintes ou Remidos, indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo**, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Possuir, no mínimo, **04 (quatro) anos** de efetividade associativa;
- II – Estar em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III – Não estar cumprindo penalidade disciplinar;
- IV – Apresentar **declaração de integridade e ausência de conflito de interesses**;
- V – Não possuir cônjuge ou parente até o **2º grau** ocupando cargo na **Diretoria Executiva** ou atuando nos **setores financeiro, contábil ou administrativo**, nem manter vínculo profissional direto com tais áreas.

§1º – Os suplentes substituirão os efetivos em caso de impedimento, ausência, renúncia ou vacância, observada a **ordem de indicação**.

§2º – É vedada a participação simultânea no **Conselho Fiscal** e na **Diretoria Executiva**.

Art. 57 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de **04 (quatro) anos**, permitida **recondução**, mediante **nova indicação e aprovação** pelo Conselho Deliberativo.

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaribe-CEP.41651-130-TEL.71-3367.9080-WhatsApp-9708.1912-Salvador-Bahia

EM TEMPO: SEDE - Rua Campomar 1372



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1º RTO - PJ
Substituta Designada

§1º – A posse ocorrerá em reunião do Conselho Deliberativo, mediante assinatura de **Termo de Compromisso**.

§2º – A vacância de membro efetivo será suprida por **convocação do suplente**, conforme a ordem de indicação.

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar **regularmente** livros contábeis, documentos financeiros e **balancetes**;
- II – Emitir **parecer anual** sobre as contas da Diretoria Executiva e o **Balanço** antes da apreciação pela Assembleia Geral;
- III – Emitir **parecer** sobre o **Orçamento Anual**;
- IV – Manifestar-se sobre **aquisição, alienação ou oneração** de bens patrimoniais;
- V – Solicitar **esclarecimentos e documentos** à Diretoria Executiva;
- VI – Comunicar ao **Conselho Deliberativo** qualquer irregularidade identificada e sugerir medidas corretivas;
- VII – **Requisitar auditoria externa**, quando necessário, mediante **aprovação do Conselho Deliberativo**.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio de **contador** ou **auditor independente**, custeado pela Associação, quando **autorizado pelo Conselho Deliberativo**.

Art. 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – **Ordinariamente, ao menos trimestralmente**;
- II – **Extraordinariamente**, quando convocado por seu Presidente, pelo **Conselho Deliberativo** ou pela **Diretoria Executiva**.

§1º – As **atas**, relatórios e **pareceres** serão registrados em **livro próprio** ou em **sistema digital seguro**.

§2º – As deliberações serão tomadas por **maioria simples**, com presença da **maioria** de seus membros.

Art. 60 – Na primeira reunião após a posse, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros:

- I – **Presidente**;
- II – **Secretário**.

Art. 61 – O Conselho Fiscal exercerá suas funções com **plena autonomia e independência**, sendo-lhe assegurado **acesso irrestrito** às informações **financeiras, patrimoniais e administrativas** da Associação.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

31 MAR 2023
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46038-10

Art. 62 – O processo eleitoral da Associação obedecerá aos princípios da **democracia interna, participação, transparência, isonomia, integridade e livre manifestação da vontade** dos associados, assegurando igualdade de oportunidades entre candidatos e chapas, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTRÓI



Da eleição da Diretoria Executiva

Art. 63 – A Diretoria Executiva será eleita por **chapa completa**, composta **exclusivamente** pelos seguintes cargos eletivos:

I – **Presidente**;

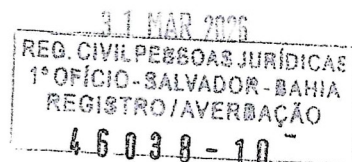
II – **Vice-Presidente**.

§1º – A inscrição da chapa deverá conter:

I – **Nome completo** dos candidatos aos cargos previstos no caput;

II – **Declarações de integridade e de ausência de impedimentos legais**;

III – **Comprovação dos requisitos estatutários de elegibilidade**.



§2º – É vedada a **candidatura simultânea** do mesmo associado em **mais de uma chapa**.

§3º – Será considerada **eleita** a chapa que **obtiver a maioria simples** dos votos válidos.

§4º – **Diretorias, coordenações, gerências ou comissões** eventualmente existentes **não são cargos eletivos**; sua criação, extinção e provimento ocorrerão por **ato da Presidência** nos termos deste Estatuto e de resolução interna.

Da eleição do Conselho Deliberativo (por candidato individual)

Art. 64 – A eleição dos membros do **Conselho Deliberativo** ocorrerá por **votação individual**, entre os associados com direito a voto, observados os requisitos estatutários.

§1º – Serão considerados **eleitos** os candidatos **mais votados**, até o limite das vagas previstas; os **suplentes** serão definidos pela **ordem de votação** subsequente.

§2º – As regras de **composição, mandato e funcionamento** do Conselho Deliberativo constam do **Capítulo VII**.

Da indicação do Conselho Fiscal

Art. 65 – A **indicação** dos membros do **Conselho Fiscal** será realizada em **reunião do Conselho Deliberativo**, após a eleição do próprio Conselho Deliberativo, observados os requisitos deste Estatuto.

Art. 66 – A **posse** do Conselho Fiscal ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após sua **indicação e aprovação**, mediante assinatura de **Termo de Posse** em reunião do Conselho Deliberativo.

Da Comissão Eleitoral

Art. 67 – O processo eleitoral será conduzido por **Comissão Eleitoral** composta por **03 (três) membros**, **Sócios Remidos ou Contribuintes** em pleno gozo de direitos, **não candidatos**, **indicados pelo Conselho Deliberativo**.

§1º – A Comissão Eleitoral atuará com **autonomia e independência**.

§2º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – **Receber e validar inscrições**;

II – **Organizar e fiscalizar a votação**;

III – **Julgar impugnações e recursos**;

IV – **Apurar votos, lavrar a Ata Eleitoral e proclamar o resultado**.

Da inscrição de chapas e candidatos

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaribe-CEP.41651-130-Tel.71-3367.9080-WhatsApp-9708.1912-Salvador-Bahia

EM TEMPO: SEDE - RUA CAMPOMAR Nº 1372



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTROI

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTD - PJ
Substituta Designada

Art. 68 – O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação da Assembleia Eleitoral.

Art. 69 – O pedido de inscrição deverá ser acompanhado de todos os documentos exigidos no edital eleitoral e neste Estatuto.

Da votação e apuração

Art. 70 – A eleição será realizada por voto secreto, em sistema presencial ou eletrônico auditável, conforme regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 71 – A apuração será pública e o resultado será registrado em ata e divulgado no meio digital oficial da Associação.

Da posse e transição

Art. 72 – A posse da Diretoria Executiva e dos membros eleitos do Conselho Deliberativo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, mediante assinatura de Termo de Posse e Responsabilidade.

Art. 73 – Impugnações às candidaturas poderão ser apresentadas até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 74 – Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, em decisão fundamentada e definitiva no âmbito administrativo.

Art. 75 – Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, até o término do mandato.

Art. 76 – A Diretoria que deixar o mandato deverá realizar transição organizada, entregando documentos, arquivos, senhas e registros, assinando Termo de Transferência perante a Comissão Eleitoral ou o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

31 MAR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46038-10

Art. 77 – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, exigindo-se o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes.

Art. 78 – Ocorrendo a dissolução, o patrimônio líquido remanescente, após quitadas todas as obrigações, será destinado obrigatoriamente a entidade congênere, sem fins lucrativos, com finalidades esportivas e sociais equivalentes, regularmente constituída e registrada, preferencialmente situada no Município de Salvador/BA, conforme decisão da Assembleia Geral.

§1º – É vedada a distribuição de bens, quotas, vantagens ou qualquer espécie de participação patrimonial, a dirigentes, associados ou terceiros.

§2º – Não havendo entidade congênere na localidade, o patrimônio será destinado a instituição pública municipal ou estadual com atuação na área do esporte, educação ou assistência social.

§3º – A decisão sobre a entidade destinatária constará de ata específica e será registrada no cartório competente.

Art. 79 – A dissolução somente produzirá efeitos após a prestação final de contas, emitida pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral.

SEDE: Rua Campomar nº 1372-Jaguaribe-CEP.41651-130-Tel.7-3367.9080-WhatsApp-9708.1912-Salvador-Bahia

EM TERMO: SEDE - RUA CAMPOMAR Nº 1372



CLUBE RECREATIVO CAMPOMAR

SÓ COM AMOR, TRABALHO E HONESTIDADE SE CONSTRÓI



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo **Conselho Deliberativo**, observada a legislação vigente e os princípios de transparência, participação e interesse institucional.

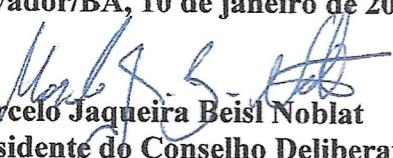
Art. 81 – As normas complementares a este Estatuto serão estabelecidas mediante **Regimentos Internos e Resoluções**, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 82 – Este Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária**, convocada especificamente para esse fim, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes.

Art. 83 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a **posse dos novos eleitos**, assegurando a continuidade administrativa.

Art. 84 – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2026, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições anteriores.

Salvador/BA, 10 de janeiro de 2026.


Marcelo Jaqueira Beisl Noblat
Presidente do Conselho Deliberativo


Claudio Bonfim da Conceição
Advogado - OAB.BA – 78.909

Grimaldo Rocha da Silva

Anderson Sá Barretto

Benigno Rocha Barbarino

Sinval Jesus Reis

Erico Rafael Alvares da Silva Santos

Luciano Silva Guimarães

Carlos Vitorino dos Santos

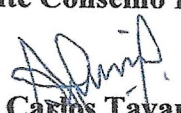
Cláudio Luiz Brito dos Reis

Claudio Dotto Guimarães

Valmir Antonio da Silva

Carlos Alberto Passos da Cruz


Nourival Silva Pinheiro
Presidente Conselho Fiscal


Antonio Carlos Tavares Guimarães
Presidente da Diretoria

